

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo: 571200177.000054/2026-14

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica Especializada em Direito Público e Licitações.

1. Descrição da Necessidade (Art. 18, § 1º, I)

O CRP-12 experimentou um crescimento exponencial nos últimos 3 anos, atingindo mais de 30.000 profissionais inscritos, conforme apresentado no documento de formalização de demanda (DFD). Esse volume de inscritos gera um aumento proporcional na arrecadação e, conseqüentemente, na necessidade de contratações públicas para manter a estrutura da autarquia.

A estrutura interna atual de assessoria jurídica é insuficiente para absorver a complexidade da Lei nº 14.133/2021, que exige uma segregação de funções e um nível de detalhamento técnico (como a elaboração deste próprio ETP e de Matrizes de Risco) que demanda dedicação exclusiva e alta especialização.

2. Requisitos da Contratação e Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 1º, II e III)

- **Requisito de Especialidade:** A natureza dos serviços é intelectual e singular, exigindo conhecimento profundo em tribunais de contas e regulamentação específica de conselhos de fiscalização.
- **Alinhamento:** A contratação visa mitigar o risco de paralisação de certames urgentes e garantir a aplicação correta dos novos institutos jurídicos, evitando sanções ao gestor.

3. Estimativa de Quantidades e Memória de Cálculo (Art. 18, § 1º, IV e VI)

- **Quantitativo:** 01 (um) escritório de advocacia para prestação de serviço continuado.
- **Estimativa de Custo:** R\$ 120.000,00 anuais, conforme apresentado no DFD.
- **Justificativa do Valor:** O valor foi obtido por meio de benchmarking administrativo, utilizando como paradigma o contrato vigente no CRP-07 (RS), que possui natureza e complexidade análogas às do CRP-12.

4. Justificativa da Escolha da Solução (Art. 18, § 1º, V)

Optou-se pela contratação externa de escritório especializado via inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, "c"), considerando que o serviço jurídico de consultoria em licitações é predominantemente intelectual. Além disso, a transição normativa para a Lei 14.133/21 exige profissionais com notória especialização, cuja confiança e histórico de atuação em conselhos de classe tornam inviável a comparação meramente objetiva de preços em um pregão.

5. Análise de Riscos e Viabilidade (Art. 18, § 1º, IX e XIII)

- **Risco Identificado:** Sobrecarga da assessoria jurídica interna e possíveis nulidades em editais por falta de especialização técnica específica.
- **Viabilidade:** A contratação é viável, pois o custo anual de R\$ 120.000,00 é inferior ao impacto financeiro de uma única licitação de grande vulto anulada por vício jurídico.

Florianópolis, 18 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALFRAN MARCELO RIBAS FREITAS
Data: 18/03/2026 20:20:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alfran Marcelo Ribas Freitas
Assessor Jurídico do CRP-12
OAB/SC 41970-B